

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000347/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033644/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.003249/2010-21
DATA DO PROTOCOLO: 30/06/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.000078/2010-89
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/01/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MAGNO BORGES;

E

SIND EMPRESAS TRANSP COLETIVO URB PASSAGEIROS GOIANIA, CNPJ n. 33.638.032/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Aplica-se a todos os motoristas e demais empregados das empresas do Transporte Coletivo Urbano - CDTC/RMG - Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia**, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO, Aragoiânia/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabrantes/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Guapó/GO, Hidrolândia/GO, Nerópolis/GO, Senador Canedo/GO e Trindade/GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - 3.1 SALÁRIO BASE

3.1.1 A partir de 1º de março de 2010, ficam reajustados os salários dos empregados da METROBUS S/A e TRANSURB S/A., no percentual de

seis virgula setenta e cinco por cento (6,75%) sobre o salário base de fevereiro de 2010, ressalvando os valores fixados para o piso salarial constante das cláusulas deste aditivo.

- 3.1.2** A partir de 1º de março de 2010, ficam reajustados os salários de todos os demais empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, no percentual de **seis por cento (6%)** sobre o salário base de fevereiro de 2010.
- 3.1.3** A partir de 1º de março de 2010 o salário base mensal de motoristas e manobristas de veículos do tipo **ônibus convencional** assume o valor de **R\$ 1.126,25 (um mil cento e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)**, acrescidos **6% (seis por cento)** sobre o salário base de fevereiro de 2010.
- 3.1.4** A partir de 1º de março de 2010 o salário base de motoristas e manobristas de veículos do transporte coletivo do tipo **ônibus articulado** será de **R\$ 1.293,20 (um mil duzentos e noventa e três reais e vinte centavos)**.
- 3.1.5** Na mesma data, 1º de março de 2010, o salário base dos bilheteiros será de **R\$ 628,81 (seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos)**, dos controladores de catraca de solo, estes últimos da METROBUS, passa a ser de **R\$ 642,88 (seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)** e dos apontadores ou assistentes de tráfego será de **R\$ 691,05 (seiscentos e noventa e um reais e cinco centavos)**.
- 3.1.6** O salário mensal dos motoristas de ônibus articulados e manobristas da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A, a partir de 1º.03.2010, será de **R\$ 1.316,52 (um mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos)** e dos operadores, cargo exclusivo dos quadros funcionais da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A, será de **R\$ 1.382,34 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, equivalente a cinco por cento (5%) acima do piso salarial do motorista e manobristas da empresa referida.
- 3.1.7** O salário base mensal de motoristas e manobristas de veículos do serviço diferenciado, denominado **CITYBUS**, a partir de 1º.03.2010, será de **R\$ 732,06 (setecentos e trinta e dois reais e seis centavos)**.
- 3.1.8** As diferenças salariais relativas aos meses de março e de abril/2010, advinda dos reajustes concedidos, deverão ser pagas aos empregados abrangidos por esta Convenção, na folha de pagamento do mês de maio de 2010.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUARTA - 4. GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÕES SUPLEMENTARES

- 4.1 A partir de 1º de março de 2010, em virtude do disposto no item 3.2.1 da C.C.T. vigente, será pago aos motoristas das linhas de ônibus, um adicional de **R\$ 91,00 (noventa e um reais)** mensais, o qual será discriminado no contracheque como “Grat. Item 4.1 do AD/CCT”.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - 5. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU AUXÍLIO REFEIÇÃO

- 5.1 A partir de 1º de março de 2010 o “auxílio alimentação” ou “auxílio refeição”, será de **R\$ 212,00 (duzentos e doze reais)**. O “auxílio alimentação” ou “auxílio refeição” para os empregados da METROBUS S/A e da TRANSURB S/A será de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, também a partir de 1º de março de 2010.
- 5.2 As diferenças relativas aos meses de março, abril e maio de 2010, do “auxílio alimentação” ou “auxílio refeição” acima referido, será paga até o quinto (5º) dia útil do mês de junho de 2010.
- 5.3 Os tripulantes ou trabalhadores de bordo do turno matutino que iniciam jornada de trabalho nas dependências das operadoras receberão, em caráter facultativo, antes do início da jornada, café da manhã composto de pão, leite e café ou equivalente, mediante pagamento individual e mensal de **R\$ 14,16 (quatorze reais e dezesseis centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - 6. CESTA BÁSICA ANUAL

- 6.1 A METROBUS S/A e a TRANSURB S/A poderão, a seus critérios, em substituição aos produtos referidos na cláusula 4.4 da CCT 2009/2011, fornecer *ticket* alimentação aos empregados respectivos, no valor mínimo de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, não constituindo com isso salário in-natura. As demais operadoras, poderão, a critério de cada uma, em substituição aos produtos referidos na cláusula 4.4 da CCT 2009/2011, fornecer *ticket* alimentação aos seus empregados, no valor mínimo de **R\$ 212,00 (duzentos e doze reais)**, não constituindo com isso salário in-natura.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - 7. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

- 7.1** As empregadoras descontarão nas folhas de pagamento de todos empregados, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, a importância equivalente a cinco por cento (5%) de um salário base de cada empregado, observado o teto de um salário-base de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, em cinco parcelas de um por cento (1%), a partir do mês de junho de 2010 devendo o valor respectivo ser recolhido até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto, a favor do Sindicato da Categoria Profissional, para ser aplicada nas obras assistenciais da entidade.
- 7.2** Da mesma forma, será descontado nas folhas de pagamento dos empregados que forem admitidos após o início da vigência deste Aditivo, o valor equivalente a cinco por cento (5%) de um salário base de cada empregado, em cinco parcelas de um por cento (1%), a partir do mês de admissão, devendo o valor respectivo ser recolhido até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto, a favor do Sindicato da Categoria Profissional.
- 7.3** Fica garantido a todos o direito de oposição ao desconto previsto nesta Cláusula, desde que se manifeste, individualmente e por escrito perante o Sindicato, até dez (10) dias após a efetivação do referido desconto, na forma estabelecida pelo Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/97, celebrado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as entidades sindicais do Estado de Goiás.
- 7.4** O não recolhimento da contribuição prevista, no prazo estabelecido, ensejará aplicação de multa equivalente a dois por cento (2%) ao mês, além de juros legais e correção monetária.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - 2 OBJETO E ALCANCE

- 2.1** O fluente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) tem por objeto harmonizar os interesses econômicos e sociais entre as categorias representadas pelos CONVENENTES.

- 2.2** Este pacto aplica-se a todos os trabalhadores no transporte público e coletivo de passageiros na Grande Goiânia, subordinado às diretrizes e deliberações da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (CDTC-RMG), instituída pela **Lei Complementar n. 27**, de 30.12.1999, modificada pela **Lei Complementar n. 30**, de 09.06.2000, depois alterada pela **Lei Complementar n. 34**, de 03.10.2001.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - 1 PREÂMBULO

- 1.1** Os signatários deste instrumento, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás – SINDITTRANSPORTE e Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia – SETRANSP, qualificados e representados, enquanto 1º Convenente e 2º Convenente, respectivamente, na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 25.05.2009, resolvem, de acordo com o item 13.1.2, firmar o 3º Aditivo àquele pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSINATURA DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO

- 8.** Este aditamento terá vigência no período de 1º de março de 2010 à 28 de fevereiro de 2011, mantidas as demais cláusulas constantes da CCT devidamente protocolizada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46208.000078/2010-89 e registrada na Unidade do MTE sob o nº GO000024/2010.

E, por estarem justas e acordadas, as partes convenentes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Goiânia, 18 de junho de 2010.

ALBERTO MAGNO BORGES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO

EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO

Presidente

SIND EMPRESAS TRANSP COLETIVO URB PASSAGEIROS GOIANIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .